

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003907/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050031/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011082/2014-37
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46319.000578/2014-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.879/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ZIERHUT;

E

SIND DAS IND SERRARIAS CARP TAN E DE MARC PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.250.590/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO ANTONIO PRZYBZLOVICZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e de Moveis de Madeira, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Ponta Grossa/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA RETIFICADA – PISO SALARIAL**

Fica retificada a cláusula 3ª (DO PISO SALARIAL), da Convenção Coletiva de trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego dia 10/06/2014 sob o nº PR002304/2014, com a inclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: O Piso Salarial da categoria, a partir de 01 de agosto de 2012 até 30 de abril de 2013, será de R\$ 842,60 (oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo Segundo: O Piso Salarial da categoria, a partir de 01 de maio de 2013 até 30 de abril de 2014, será de R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA RETIFICADA – DA CORREÇÃO SALARIAL**

Fica retificada a cláusula 5ª (DA CORREÇÃO SALARIAL), da Convenção Coletiva de trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego dia 10/06/2014 sob o nº PR002304/2014, com a inclusão dos Parágrafos Quarto e Quinto, com a seguinte redação:

Parágrafo Quarto: A partir de 1º de agosto de 2012, os empregados que percebem acima dos pisos definidos na Convenção, receberão sobre seu salário, um reajuste de 6,5% (seis virgula cinco por cento).

Parágrafo Quinto: A partir de 1º de maio de 2013, os empregados que percebem acima dos pisos definidos na Convenção, receberão sobre seu salário, um reajuste de 7% (sete por cento).

**JOSE ZIERHUT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE
MADEIRA DE PONTA GROSSA**

**JOSELITO ANTONIO PRZYBZLOVICZ
PRESIDENTE
SIND DAS IND SERRARIAS CARP TAN E DE MARC PONTA GROSSA**

